



PROJETO DE LEI Nº 013/2025

AUTOR: SAULO GERMANO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 013/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de leitos adaptados em hospitais e unidades de pronto atendimento (UPAS), para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências, de autoria do Vereador Saulo Germano, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL objetiva dispor sobre a obrigatoriedade da criação de leitos adaptados em hospitais e unidades de pronto atendimento (UPAS), para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Campina Grande, através da aprovação da proposição nº 013/2025.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República bem como no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.



3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 013/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 11 de Fevereiro de 2025.

Presidente/Relator

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz

Secretário

Saulo Noronha

Membro

Márcio Guedes